



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 458, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelas instituições religiosas no enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas pelas instituições religiosas do município de Itapicuru para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru/BA, definidas neste decreto, perdurarão até o dia 11 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. As instituições e templos religiosos no município de Itapicuru poderão realizar suas atividades, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I - os templos religiosos deverão utilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos para higienizar os fiéis antes de ingressarem no interior do templo, sendo que na ausência de álcool em gel será obrigatória a instalação de uma pia com água corrente e sabão;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II - as atividades não poderão ultrapassar a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas por estabelecimento, respeitado o limite mínimo de 01 (um) metro de distância entre cada pessoa, observando que se o espaço não permitir este distanciamento, deverá se reduzir a quantidade de pessoas até atingir a distância mínima de 01 (um) metro entre os fiéis;

III - só poderão ingressar no templo as pessoas que estiverem utilizando máscara de proteção, devendo permanecer com a máscara durante todo o expediente religioso;

IV - as pessoas deverão evitar cumprimentos e saudações que envolvam contato físico;

V - não será permitida a entrada de pessoas maiores de 60 (sessenta anos), gestantes ou indivíduos com sintomas de gripe.

Art. 4º. As instituições religiosas que não se adequarem a essas medidas deverão permanecer fechadas enquanto durar este Decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação clínico epidemiológica do município, pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública do Município de Itapicuru - COES, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e a Secretaria de Saúde editarão as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos até 11 de maio de 2020, e poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 24 de abril de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito